



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº1/2021/DAE/PROEN/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Regulamenta procedimentos para a atuação dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE's em cada campus do IFSULDEMINAS.

Considerando a Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996;

Considerando a Lei n. 13.146, de 6 de Julho de 2015;

Considerando a Resolução CNE/CEB n. 02, de 11 de Setembro de 2001;

Considerando a Resolução n. 102/2013, de 16 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre as Diretrizes de Educação Inclusiva do IFSULDEMINAS;

Considerando a Resolução n. 36/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS de 30 de Setembro de 2020;

Considerando a Resolução n. 68/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS de 15 de Dezembro de 2020;

Considerando a efetivação das ações de inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas no IFSULDEMINAS. Resolve:

Art. 1º. Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE's gozam de autonomia para estabelecer seus fluxos, processos e registros de atendimento e atuação, desde que sejam respeitadas e cumpridas as Diretrizes de Educação Inclusiva do IFSULDEMINAS, ressalvados os procedimentos estabelecidos pela Resolução 68/2020 e por esta Instrução Normativa.

§ 1º. É facultada aos núcleos a construção de documentos internos de orientação, os quais deverão ser construídos coletivamente, ou seja, mediante o debate entre os membros, em diálogo com a comunidade acadêmica e em consonância com os dispositivos citados no caput, sendo posteriormente publicados por meio de Portaria do Diretor-geral do campus.

§ 2º. Tais documentos, criados no âmbito dos campi, terão validade interna e servirão apenas para orientação dos trabalhos, não podendo, em nenhuma hipótese, substituir ou contrariar os preceitos dos documentos institucionais.

§ 3º. De acordo com a realidade de cada campus, é facultada ao NAPNE a definição de outros membros essenciais para o seu funcionamento, para além da composição mínima presente no parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 68/2020.

Art 2º. Caberá ao NAPNE de cada campus receber os encaminhamentos de estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas, realizados conforme os artigos 20 e 21 da Resolução 68/2020.

Parágrafo único: O encaminhamento dos estudantes identificados pelos docentes no decorrer do curso, bem como indicação da necessidade de atendimento pelo NAPNE, deve ser realizado, por intermédio do Coordenador do Curso, por meio de encaminhamento de e-mail ao NAPNE, ou de acordo com a organização interna do campus.

Art. 3º. Caberá ao NAPNE realizar formalmente o contato com os estudantes e, quando for o caso, com seus responsáveis legais, para explicitar as formas de atuação do núcleo no acompanhamento e atendimentos, e para apresentar o Termo de Concordância com Atendimento/Acompanhamento do NAPNE (Anexo I) para assinatura.

Parágrafo único: Nos casos de deficiência intelectual ou múltipla, o diálogo inicial com o estudante e/ou responsáveis legais deverá abordar a possibilidade de vinculação à Certificação por Terminalidade Específica, nos termos do artigo 3º da Resolução 36/2020.

Art. 4º. O acompanhamento e os atendimentos ao estudante só serão iniciados com a anuência deste ou de seus responsáveis legais, quando for o caso, registrada por meio de assinatura do Termo de Concordância com Atendimento/Acompanhamento do NAPNE.

§ 1º. Em caso de recusa do acompanhamento do NAPNE pelo estudante ou seus responsáveis legais, por meio da assinatura do Termo de Concordância com Atendimento/Acompanhamento do NAPNE (Anexo I), ou em caso de omissão, a Coordenação do Curso deverá ser informada e os professores deverão ser orientados sobre as possíveis adaptações e ações necessárias para atendimento ao estudante.

a. Novos contatos com o estudante e/ou responsáveis legais, ao longo do curso, para nova oferta de atendimento do NAPNE, serão realizados mediante apresentação de relatório dos Conselhos de Classe ou encaminhamento da Coordenação do Curso.

§ 2º. Em caso de omissão da família, as tentativas de contato do NAPNE, as atas das reuniões sobre o caso do estudante, e demais documentos comprobatórios deverão ser registrados e anexados ao Termo de Concordância com Atendimento/Acompanhamento do NAPNE, que será preenchido pelo próprio núcleo, com assinatura de duas testemunhas que acompanharam o processo.

§ 3º. É facultado ao estudante ou a seus responsáveis legais solicitar o acompanhamento ou o cancelamento do acompanhamento do NAPNE, a qualquer tempo, devendo também assinar o Termo de Concordância com Atendimento/Acompanhamento do NAPNE.

Art. 5º. A avaliação, a construção e a aplicação das estratégias estabelecidas para acompanhamento dos estudantes serão realizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo NAPNE de cada campus, de acordo com os preceitos presentes no artigo 1º e mediante o apoio de toda a comunidade acadêmica, para a realização das ações necessárias.

Art. 6º. Todas as estratégias de atendimento ao estudante devem ser devidamente registradas pelo NAPNE, com o auxílio dos profissionais das equipes de apoio educacional especializado.

Art. 7º. Todos os registros resultantes do acompanhamento e dos atendimentos do NAPNE, bem como o Termo de Concordância com Atendimento/Acompanhamento do NAPNE, deverão ser arquivados, em formato eletrônico, resguardando-se o sigilo das informações sensíveis.

Parágrafo único: Os registros e arquivos referentes ao estudante deverão ser reunidos ao final de sua trajetória acadêmica e encaminhados à Secretaria de Registro Acadêmico em formato nato-digital e/ou eletrônico para arquivamento.

Art 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NAPNE do respectivo campus, com o apoio da Coordenadoria de Ações Inclusivas e da Pró-reitoria de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN**, em 25/10/2021 15:29:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 181222

Código de Autenticação: 5d5a2c6835

